



LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 13 DE JUNHO DE 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
20, 21 E 69 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 029/2010 – ESTATUTO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 029/2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 20. (...)

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, salvo a hipótese prevista no art. 21, § 1º, desta Lei.

(...)

le exames complementares + 30 dias

Art. 21. (...)

§ 1º Se necessário, a critério da Perícia Médica Oficial, poderão ser solicitados exames complementares para avaliação clínica do servidor, caso em que o prazo estabelecido no § 1º do artigo 20 desta Lei Complementar, se estenderá por até 10 (dez) dias a contar da data da solicitação extraordinária.

§ 2º A solicitação de exames complementares será válida, desde que ocorra dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 3º Ao constatar a necessidade de exames complementares, deverá a Perícia Médica Oficial comunicar imediatamente, via ofício, o fato ao setor responsável pelos procedimentos de Posse.

(...)

Art. 21-A Fica criada a Junta Médica Admissional e Demissional Municipal a ser disciplinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo o quantitativo e atribuições proporcionais ao número de servidores do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 69. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração seja igual ou superior a 8 (oito) horas, conceder-se-á um intervalo, de 30 (trinta) minutos, ou 01 (uma) hora ou 02 (duas) horas, a critério da Administração, mediante requerimento do servidor e aprovação da chefia imediata, com ratificação do titular da Pasta em que o Servidor se encontra lotado.

(...)

Art. 125. O servidor público terá direito anualmente ao gozo de um período de férias por ano de efetivo exercício, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

§ 1º Vencidos os dois períodos de férias, deverá ser, obrigatoriamente, concedido um deles antes de completado o terceiro período.

§ 2º Se a Administração Municipal, no prazo previsto no parágrafo anterior, não conceder férias ao servidor, no primeiro dia útil subsequente ao 23º (vigésimo terceiro) mês, o servidor entrará obrigatoriamente em gozo de férias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 13 de junho de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 25.885/2017
PROC. 27.437/2017
PROC. 21.915/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 14 de junho de 2018.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 20, 21 E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 029/2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 20. (...)
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, salvo a hipótese prevista no art. 21, § 1º, desta Lei.

(...)
Art. 21. (...)
§ 1º Se necessário, a critério da Perícia Médica Oficial, poderão ser solicitados exames complementares para avaliação clínica do servidor, caso em que o prazo estabelecido no § 1º do artigo 20 desta Lei Complementar, se estenderá por até 10 (dez) dias a contar da data da solicitação extraordinária.

§ 2º A solicitação de exames complementares será válida, desde que ocorra dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 3º Ao constatar a necessidade de exames complementares, deverá a Perícia Médica Oficial comunicar imediatamente, via ofício, o fato ao setor responsável pelos procedimentos de Posse.

(...)
Art. 21-A Fica criada a Junta Médica Admissional e Demissional Municipal a ser disciplinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo o quantitativo e atribuições proporcionais ao número de servidores do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 69. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração seja igual ou superior a 8 (oito) horas, conceder-se-á um intervalo, de 30 (trinta) minutos, ou 01 (uma) hora ou 02 (duas) horas, a critério da Administração, mediante requerimento do servidor e aprovação da chefia imediata, com ratificação do titular da Pasta em que o Servidor se encontra lotado.

(...)
Art. 125. O servidor público terá direito anualmente ao gozo de um período de férias por ano de efetivo exercício, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço.

§ 1º Vencidos os dois períodos de férias, deverá ser, obrigatoriamente, concedido um deles antes de completado o terceiro período.

§ 2º Se a Administração Municipal, no prazo previsto no parágrafo anterior, não conceder férias ao servidor, no primeiro dia útil subsequente ao 23º (vigésimo terceiro) mês, o

servidor entrará obrigatoriamente em gozo de férias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 13 de junho de 2018.

GÉRALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 216, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança – GFC, para os servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de educação, abaixo descritos:

a) Gratificação por Função de Confiança I – GFC I:

I. Izabela Gonçalves Pinto de Souza – matrícula 117.154-1;

II. Jaciara Moraes Lyrio Dezan – matrícula 19.319-5;

III. Elias Demuner Borges – matrícula 36.797-4;

IV. Vera Lucia Vieira Lima – matrícula 81.440-1;

V. Zita Maria Trarbach Wolkers – matrícula 95.694-7;

VI. Janine da Costa Santos – matrícula 4.846-5;

VII. Cláudia da Silva Dias Gonçalves – matrícula 80.750-1

b) Gratificação por Função de Confiança II – GFC II:

I. José Gilmar Vaneli – matrícula 101.613-1;

II. Marcia Aparecida Baletreiro – matrícula 101.596-1;

III. Melina Carminati – matrícula 104.438-4;

IV. Lillian Sousa Lopes – matrícula 36.634-6;

V. Eula Amorim Sanglard Lopes – matrícula 100.729-4;

VI. Daniela Cristina de Souza Pereira – matrícula 29.522-5;

VII. Kawesa Cypriano Rodrigues – matrícula 19.984-4;

VIII. Ione Aparecida Duarte Santos Dias – matrícula 101.623-1;

IX. Fábio Pinheiro Salles – matrícula 117.961-1;

X. Flávia Costa Lima Dubberstein – matrícula 117.530-1;

XI. Neusa Simas Farias Bastos – matrícula 81.311-1;

XII. Tamiris Cowosque Costa – matrícula 112.399.1;

XIII. Danielle Assis Zanon Ribeiro – matrícula 36.017-9;

XIV. Aucileia Maretto – matrícula 104.545-1;

XV. Penha Cristina Cabral – matrícula 94.702-7.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Assistente Técnico – Bruna C. Binda Bruno e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807